



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei n. 39/2020, o Vereador Artemio Costa, para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF e na Comissão de Educação –CEDU, Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude – CDHCCAJ.

Rio Branco, 30 de novembro de 2020.


Vereadora **ELZINHA MENDONÇA**
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2020.  Vereador Artemio Costa Relator</p>



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº59/2020/CCJRF, CEDU, CSAS e CDHCCAJ

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE**, apreciam o Projeto de Lei nº39/2020.

Autoria: Vereador Anderson Sandro

Relatoria: Vereador Artemio Costa

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n. 39/2020, de autoria do Vereador Anderson Sandro, possui a seguinte ementa: "Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate às Drogas e dá outras providências"

A propositura legislativa foi apresentada durante sessão ordinária, recebido pela Diretoria Legislativa e posteriormente encaminhado à Procuradoria desta casa, que emitiu parecer favorável com sugestão de emendas.

Considerando a matéria abordada, a iniciativa parlamentar será analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, Comissão de Educação – CEDU, Comissão de Saúde e Assistência Social - CSAS e na Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente e Juventude - CDHCCAJ, Comissão de Educação – CEDU e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS.

Processo em ordem.

Abracei a relatoria.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Infere-se que a iniciativa parlamentar pretende promover o debate e a reflexão sobre o uso de drogas por meio da participação e a contribuição não só de diferentes profissionais, mas também com a cooperação entre os poderes executivo, legislativo e a sociedade civil.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Neste contexto, cabe discorrer acerca do conceito de droga estabelecido por Greco Filho (2009, p.7):

Dentre as definições apresentadas pela Organização Mundial da Saúde, a mais aceita pela doutrina é aquela que considera droga, como toda substância natural ou sintética que introduzida no organismo, capaz de produzir em doses variáveis os fenômenos de dependência psicológica ou dependência orgânica, sendo elemento comum entre as definições, a dependência física ou psíquica.

Assim, esta definição engloba tanto as substâncias lícitas – bebidas alcoólicas, tabaco e certos medicamentos, bem como as ilícitas – cocaína, LSD, ecstasy, maconha, entre outras.

Em nossa sociedade atual, o uso indevido de drogas por jovens e adolescentes vem aumentando de modo alarmante, a cada dia, independente de nível social ou religião e está presente em todos os lugares e realidades, não cabendo unicamente a escola possibilitar a discussão reflexiva desse problema, mas pela complexidade do fenômeno, seu enfrentamento requer programas de prevenção e combates a vários segmentos da sociedade.

Assim, em razão do crescimento considerável do consumo de drogas, a cada dia, faz-se necessário uma reflexão sobre a influência do uso indevido de drogas, por jovens e adolescentes, o que acarreta prejuízos imensuráveis no que diz respeito à vida social, familiar, emocional e psicológica.

A prevenção ao uso de drogas deve atingir os adolescentes o quanto antes, a fim de prover-lhes o conhecimento e a formação de auto estima suficiente para resistirem as pressões ao uso de drogas, seja dentro da família, seja no meio familiar ou no círculo de amigos.

Por conta destes fatos, pressupõe-se importante a instituição da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate às Drogas, pois a inclusão na prática pedagógica de conteúdos que instiguem e conduza a conscientização de jovens e adolescentes sobre os prejuízos e perigos causados pelo uso indevido de drogas, possibilita o conhecimento dos tipos de drogas e seus efeitos, culminando na compreensão dos problemas que estas possibilitam ao ser humano.

Desse modo, é incontestável a importância da presente iniciativa para a municipalidade e desenvolvimento de nossos jovens e adolescentes.

Em relação ao aspecto jurídico e constitucional do projeto, verifica-se que a Procuradoria Legislativa emitiu parecer favorável, destacou os diplomas normativos correlatos e a relevância do projeto. Ressaltou que o projeto regula inteiramente a matéria tratada na Lei municipal n. 1.552/2005, que "Institui o dia Municipal de Combate às Drogas no Município de Rio Branco" e sugeriu a proposição de emenda com a intenção de revogar a supracitada lei.

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Diante disso, em consonância ao que dispõe o art. 7, IV, da Lei Complementar federal n. 95/1998, corroboro com os argumentos apresentados pela Procuradoria desta Casa Legislativa e apresento a seguinte emenda aditiva:

Art. 7º Fica revogada a Lei municipal nº 1.552, de 11 de novembro de 2005.

Ademais, sugere-se a proposição de emenda modificativa para que a emenda tenha a seguinte redação:

Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate às Drogas.

De mais a mais, transcrevo os termos da manifestação exarada pelo r. Procurador, que passam a integrar este parecer.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

O Projeto de Lei n. 39/2020 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, estabelece medidas educativas destinadas a conscientizar a população sobre a nocividade das drogas, bem como prevenir e combater o uso de entorpecentes.

Cabe salientar que o combate às drogas é um dos objetivos da Lei Orgânica, que determinou a formulação de política de prevenção integral do uso indevido de drogas, em harmonia com as iniciativas federal e estadual (art. 88).

No mesmo sentido, a Lei n. 1.747/2009 institui o Programa de Prevenção às Drogas nas escolas municipais e a Lei n. 1.535/2005 obriga as escolas municipais a efetuar, no início do ano letivo, seminário antidrogas.

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Todavia, verifica-se que o projeto regula inteiramente (inclusive com maior abrangência) a matéria tratada na Lei municipal n. 1.552/2005, "Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



que "Institui o dia Municipal de Combate às Drogas no Município de Rio Branco". Por isso, com base no art. 7º, IV, da Lei Complementar federal n. 95/1998, sugere-se a proposição de emenda acrescentando um artigo depois do art. 6º, renumerando-se os demais, com o seguinte teor:

Art. 7º Fica revogada a Lei municipal nº 1.552, de 11 de novembro de 2005.

Ademais, sugere-se a proposição de emenda modificativa para que a ementa tenha a seguinte redação:

Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate às Drogas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 39/2020, com as emendas sugeridas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na Comissão de Educação e na Comissão de Saúde e Assistência Social e na Comissão de Direitos Humanos, Criança e Adolescente e Juventude.

Diante disso, denota-se que a proposta não viola qualquer princípio ou regra constitucional, nem mesmo atinentes à legislação infraconstitucional, razão pela qual inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Com estas razões, manifesto o meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 39/2020 com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 01 de dezembro de 2020.


Vereador **Artemio Costa**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF
PARECER Nº 59/2020/CCJRF, CEDU, CSAS e CDHCCAJ

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	
Vereadora Eduardo Farias Membro Titular		
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	
Vereador N. Lima Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	<i>Pelas conclusões</i>	
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente		

Os membros Titulares: Vereadores: Rodrigo Forneck, N. Lima e Elzinha Mendonça proferiram voto conforme registrado em ata anexa.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL - CDHCCAJ
PARECER Nº 59/2020/CCJRF, CEDU, CSAS e CDHCCAJ

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	<i>Peles conclusões</i>	<i>R. Forneck</i>
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	<i>Peles conclusões</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador João Marcos Luz Membro Titular		
Vereador N. Lima Membro Titular	<i>PELA APROVAÇÃO</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente		
Vereador Anderson Sandro Membro Suplente		



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL - CEDU
PARECER Nº 59/2020/CCJRF, CEDU, CSAS e CDHCCAJ

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Mamed Dankar Membro Titular		
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	<i>Pe las conclusões</i>	
Vereador Célio Gadelha Membro Titular	<i>Pe las conclusões</i>	
Vereador Eduardo Farias Membro Titular		
Vereador Anderson Sandro Membro Titular		
Vereador João Marcos Membro Suplente	<i>Pe las conclusões</i>	
Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente		



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL - CSAS
PARECER Nº 59/2020/CCJRF, CEDU, CSAS e CDHCCAJ

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	pelos concluseis	re forneck
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	pelos concluseis	EL
Vereadora Lene Petecão Membro Titular	pelos concluseis	Silvia
Vereador Raimundo Neném Membro Titular	pelos concluseis	[Signature]
Vereador Eduardo Farias Membro Titular		
Vereador Clézio Moreira Membro Suplente		
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Ata da 5ª reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final –
CCJRF.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2020, às quatorze horas, na Câmara Municipal de Rio Branco; **sob a presidência da vereadora Elzinha Mendonça**, presentes ainda os vereadores: **Artêmio Costa, N. Lima e Rodrigo Forneck**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **PROJETO DE LEI Nº 65/2019** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e entidades públicas informando sobre a criminalização de atos discriminatórios motivados por preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional e em virtude de orientação sexual e dá outras providências; **autoria: Vereador Rodrigo Forneck; Relatoria: Vereador Eduardo Farias; parecer da CCJRF e CDHCCAJ pela aprovação, nos termos do texto substitutivo. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2019** – Que altera a Resolução Legislativa nº243, de 28 de novembro de 1990; **autoria: Mesa Diretora; Relatoria: Vereador N. Lima; parecer CCJRF pela aprovação, com as emendas sugeridas. PROJETO DE LEI Nº 28/2020** - Dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no Município de Rio Branco e dá outras providências; **autoria: Vereador Artêmio Costa; Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação, com emenda sugerida. PROJETO DE LEI Nº 39/2020** - Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate às Drogas e dá outras disposições gerais; **Autoria: Vereador Anderson Sandro; Relatoria: Vereador Artêmio Costa; parecer da CCJRF, CEDU, CSAS e CDHCCAJ pela aprovação, com as emendas sugeridas. PROJETO DE LEI Nº41/2020** - Dispõe sobre ações integradas para indicação de recursos de tecnologia assistiva para os alunos com deficiência, nos estabelecimentos de ensino do Município de Rio Branco e dá outras providências; **Autoria: Vereador Mamed Dankar; Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça; parecer da CCJRF, CEDU e CSAS pela aprovação, com emenda sugerida. PROJETO DE LEI Nº 46/2020** - Proíbe a venda direta ao consumidor de carne previamente moída; **Autoria: Vereador João Marcos; Relatoria: Vereador N. Lima; votaram contrários às conclusões do relator os Edis: Artêmio Costa e Elzinha Mendonça; parecer da CCJRF e CSAS pela aprovação, com emenda sugerida. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº34/2020** - Concede Título de Cidadã Rio-branquense à Senhora Raimunda Moreira Pires; **Autoria: Vereador Artêmio Costa; Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça; parecer da CCJRF pela aprovação com a emenda sugerida. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº33/2020** - Concede Título de Cidadã Rio-branquense à Senhora Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino; **Autoria: Vereador Artemio Costa; parecer da CCJRF pela aprovação com a emenda sugerida. PROJETO DE LEI Nº 48/2020** - Altera a Lei Municipal nº 2.310 de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros e pequenas cargas em veículo automotor tipo motocicleta, denominado mototáxi e motofrete; **Autoria: Executivo Municipal; Parecer da CCJRF e CUITT pela aprovação, com emenda sugerida. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº18/2020** - Dispõe sobre a Revisão 2021 do Plano Plurianual do Município de Rio Branco para o Quadriênio 2018 – 2021, alterando os Anexos I e II da Lei Complementar nº 29 de 11 de dezembro de 2017 e dá outras providências; **Autoria: Executivo Municipal; Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça; Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação, com as emendas sugeridas. PROJETO DE LEI Nº 40/2018** –

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Revoga leis municipais em desuso; **Autoria: Vereador Emerson Jarude; Relatoria: Vereador N. Lima; parecer da CCJRF pela rejeição. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020** - Suspende os efeitos do Decreto Municipal nº 417, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre os prazos de vigência de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19 e dá outras providências; **Autoria: Vereadores João Marcos e Anderson Sandro; Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça; parecer da CCJRF pela rejeição. PROJETO DE LEI Nº 03/2020** - Dispõe sobre a limpeza de imóveis públicos ou privados do Município de Rio Branco, não edificado, com frente para a via ou logradouro público, e dá outras providências; **Autoria: Vereador João Marcos Luz; Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça; parecer da CCJRF pela rejeição. PROJETO DE LEI Nº16/2020** - Institui a contribuição voluntária para fundo de proteção e bem estar do animal do Município de Rio Branco e dá outras providências; **Autoria: vereador José Carlos Juruna; Relatoria: Vereador Artêmio Costa; parecer da CCJRF pela rejeição. PROJETO DE LEI Nº25/2020** - Dispõe sobre a instalação de sistema fotovoltaico/energia solar em prédios públicos do Município de Rio Branco e dá outras providências; **Autoria: vereador Eduardo Farias; Relatoria: Vereador N. Lima; parecer da CCJRF pela rejeição, com encaminhamento da proposição ao Poder Executivo Municipal na forma de anteprojeto; PROJETO DE LEI Nº 26/2020** - Institui o Programa de incentivo ao desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominado "IPTU Ecológico" e dá outras providências; **Autoria: vereador Eduardo Farias; Relatoria: vereadora Elzinha Mendonça; parecer da CCJRF pela rejeição, com encaminhamento da proposição ao Poder Executivo Municipal na forma de anteprojeto. PROJETO DE LEI Nº 40/2020** - Dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos semáforos do Município de Rio Branco; **Autoria: Vereador Mamed Dankar; Relatoria: Vereador N. Lima; parecer da CCJRF pela rejeição, com encaminhamento da proposição ao Poder Executivo Municipal na forma de anteprojeto. PROJETO DE LEI Nº44/2020** - Altera a Lei Municipal nº1.698 de 04 de abril de 2008, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e dá outras providências; **Autoria: Vereador Railson Correia; Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça; parecer da CCJRF pela rejeição, com encaminhamento da proposição ao Poder Executivo Municipal na forma de anteprojeto. As outras matérias não deliberadas: PROJETO DE LEI N. 1/2020** - Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero. **Autoria: Vereador Jakson Ramos Relatoria: Vereador Eduardo Farias; PROJETO DE LEI N.º 17/2018** Dispõe sobre obrigatoriedade de inspeção predial, vistoria técnica, manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos ou privados no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências; **Autoria: Vereador Artemio Costa; Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça. PROJETO DE LEI N.º 61/2019-** Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso. **Autoria: Vereador Jakson Ramos; Relatoria: Vereador Rodrigo Forneck. PROJETO DE LEI N. 20/20** - Dispõe sobre a alteração do nome a Rua da África para acrescentar o nome do PROFESSOR ADV OGAN ARIMATÉIA e dá outras providências. **Autoria: Vereador Eduardo Farias; Relator: Vereador Rodrigo Forneck. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 9/2020** - Altera a Lei Municipal n.º 1887 de 30 de dezembro de 2011; **Autoria: Mesa Diretora. PROJETO DE LEI N. 24/2020** -Institui programa de apoio ao setor gastronômico afetado pelas medidas de isolamento relacionadas ao Estado de Emergência em função da pandemia; **Autoria: Vereador Antonio Moraes - PROJETO DE LEI 47/2020** - Dispõe sobre a oferta de experiência do primeiro emprego para alunos do Município de Rio Branco ainda no ensino médio; **Autoria: Vereador Antonio Moraes, tiveram apreciação adiada para a próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada, e, para**

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas



os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos parlamentares presentes:

M. J. Costa
Vereador Artêmio Costa
Membro Titular - CCJRF

[Signature]
Vereador N. Lima
Membro Titular CCJRF

Vereadora Elzinha Mendonça
Membro Titular - CCJRF.

[Signature]
Vereador Rodrigo Forneck
Membro Titular - CCJRF